MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1 5 4 4

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ A DOAR IMÓVEL URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a doar à Companhia Paranaense de Habitação – COHAPAR parte do imóvel urbano de propriedade do Município descrito na Matrícula N.º 23.475 do Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem seu OPP as margens de um córrego e divisa com a chácara n.º 05, daí segue rumo 34°00" SW, na divisa da chácara n.º 06-A alcançando o marco 02 aos 190,00 metros (cento e noventa metros), daí deflete a direita numa distancia de 12,00 metros (doze metros), rumo 56°00" NW até atingir o marco 03, daí deflete a esquerda numa distancia de 222,00 metros rumo de 34°00" SW até atingir o marco 06, na divisa com as chácaras n.º(s) 06, 07 e 08 e a Rua Professor José Loureiro Fernandes, daí deflete a direita rumo a 56°00" NW numa distancia de 25,00 metros, na divisa com a chácara n.º 08-A de propriedade de Lodir de Jesus Lacerda até atingir o marco 07, daí deflete a esquerda rumo de 34°00" SW numa distancia de 60,00 metros, confrontando com a chácara n.º 08-A de propriedade de Lodir de Jesus Lacerda, até atingir o marco 08, daí deflete a direita no rumo de 56°00" NW , confrontando com a chácara n.º 09 até encontrar o marco 09 na beira de um córrego, numa distancia de 188,55 metros, daí segue a direita margeando o referido córrego, (à jusante), por linha sinuosa até encontrar o marco 01 (O=PP) numa distancia de 571,16 metros, do presente memorial, perfazendo uma área total de 69.580,00 (sessenta e nove mil quinhentos e oitenta metros quadrados) de propriedade do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, objeto da Matricula N.º 23.475 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. Destina-se o imóvel para implantação do projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para a consecução do empreendimento.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Para custeio das despesas oriundas do referido convênio, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos consignados na Lei Orçamentária N.º 1533, de 29 de dezembro de 2005.

Art. 5º. O imóvel destina-se à implantação do projeto de construção de unidades habitacionais de interesse social, cujas obras deverão ser iniciadas no prazo de máximo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura de doação, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de abril de 2006.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal